



RELATÓRIO MENSAL SETEMBRO

VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS

I. INTRODUÇÃO

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Movimento	
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Emenda à Inicial	7.1
Acolhimento da Inicial	9.1
Laudo de Constatação Prévia	49.1 - 49.12
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	53.1
Termo de Compromisso Administrador Judicial Pansieri Advogados	70.1
Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados, art. 52 §1º Lei 11.101/05	72.1/77.1
Apresentação de Plano de Recuperação Judicial JR Bovinos	137.2
Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados, art. 7º, §2º Lei 11.101/05	142.1

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

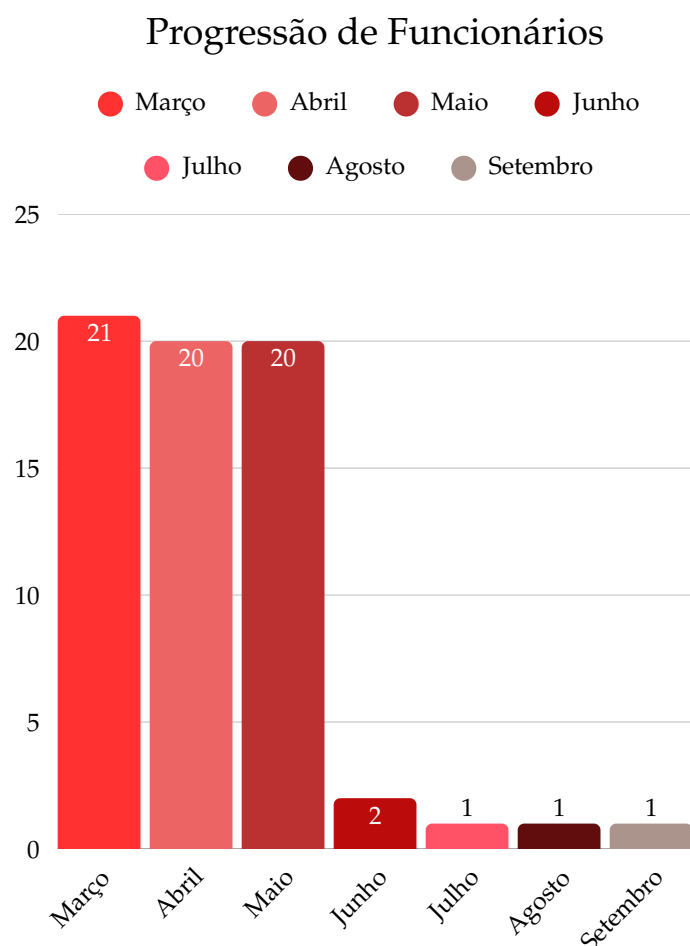
[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.

II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS



II.III. PESSOAS JURÍDICAS

COMPARTILHAMENTO DE PESTADORES DE SERVIÇOS COM A JR BOVINOS LTDA.

Pavan Informática
Gestinvest Serviços Financeiros Ltda.
Andre B. Bonnes & Advogados Associados
Roberto Batista Soares Sociedade Individual de Advocacia
Tivirolli Consultoria E Contab LTDA

II.IV. ATIVO E PASSIVO

ATIVO - AGOSTO

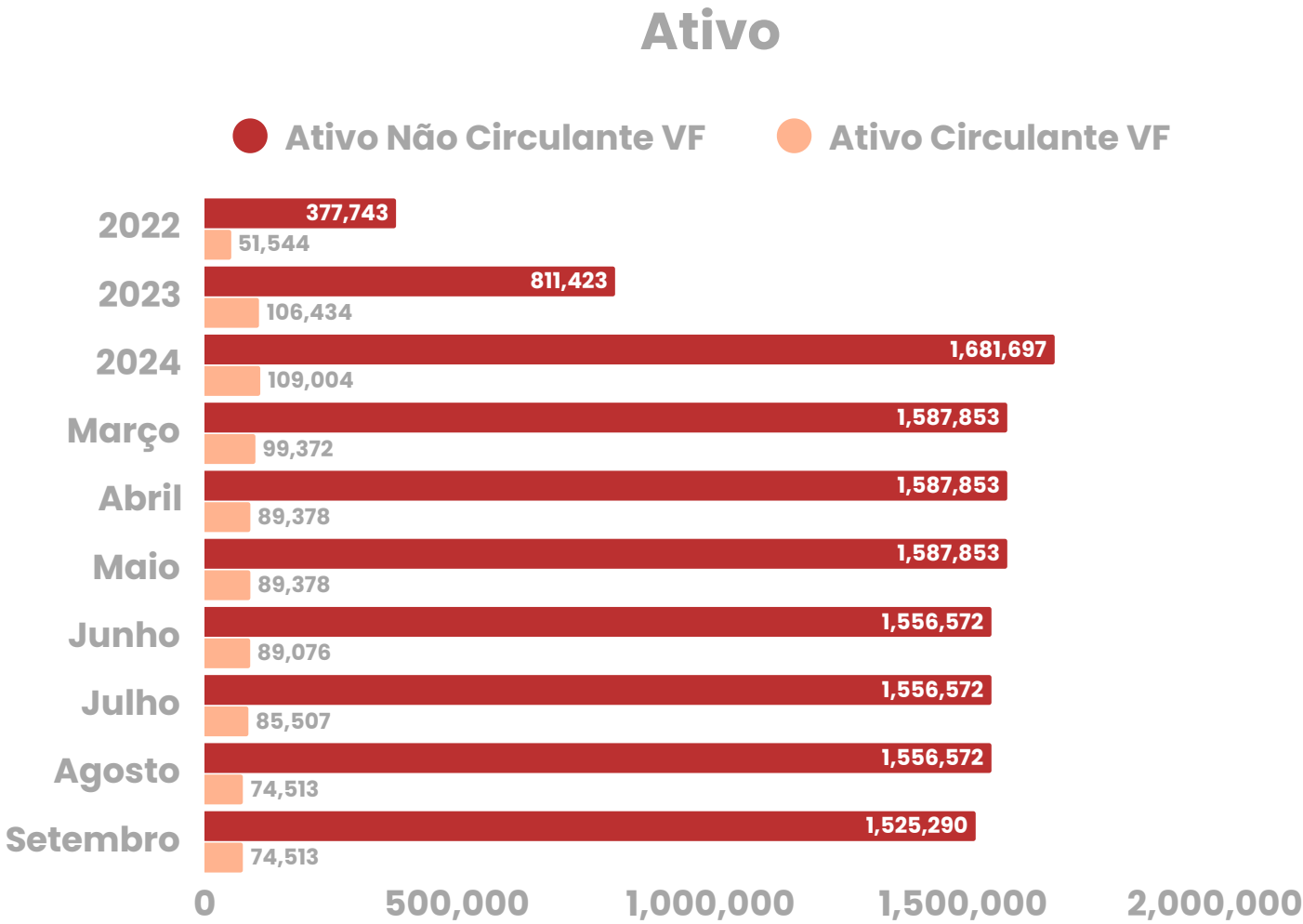
Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 74.513,33.

II. Ativo Não Circulante: R\$ 1.525.290,58.

II.I. Imobilizado. Veículos: R\$ 1.525.290,58

Total de Ativos: R\$ 1.599.803,91.



PASSIVO - AGOSTO

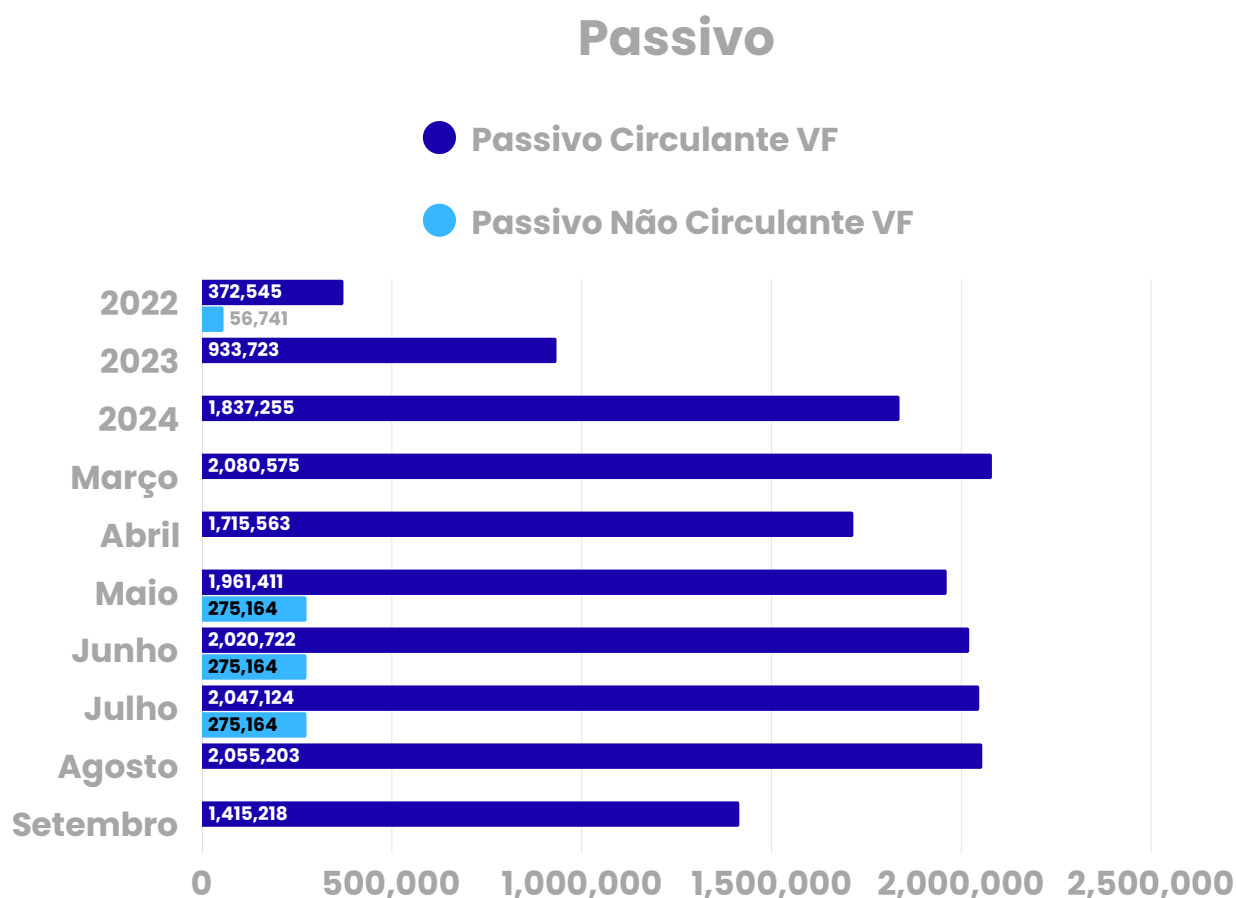
Passivos:

I. Passivo Circulante: R\$ 2.060.582,38.

I.II. Empréstimos e Obrigações a pagar: R\$ 1.415.218,25.

I.III. Dívidas com Fornecedores: R\$ 636.182,45

Total de Passivos: R\$ 1.685.510,50



II.V. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

Extraconcursal.	R\$ 14.553.250,40 e USD \$ 346.823,74
Fiscal. Contigência.	Não
Fiscal. Inscrito na Dívida Ativa.	Não. Relatório Passivo Fiscal mov. 1.22.
Cessão Fiduciária de títulos/Direito Creditórios.	Não
Alienação Fiduciária.	R\$ 2.782.519,41
Arrendamentos Mercantis.	Não
Adiantamento de Contrato de Câmbio.	USD \$ 2.044.537,80
Obrigação de Fazer.	Não
Obrigação de Entregar.	Não
Obrigações Ilíquidas.	Não
Pós ajuizamento da RJ - Tributário.	Não
Pós ajuizamento da RJ - Trabalhista.	Não

II.VII. ANÁLISE DE FATURAMENTO

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$\frac{74.513,33}{2.060.582,38} = 0,0361$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, considerando que a empresa não declara estoques nos balanços, então o resultado é idêntico à liquidez corrente.

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$\frac{1.599.803,91}{1.685.510,50} = 0,949$$

Promove-se ajuste em relação ao item, à medida que, como já aferido em sede de Relatório Circunstanciado, originado de perícia prévia, a empresa VF Produtos Alimentícios não possui “existência própria”, sendo mera empresa veículo para fornecimento de mão de obra à empresa mãe, JR Bovinos, de forma que as receitas atinentes a VF Produtos Alimentícios decorrem e ocorrem unicamente em razão de JR Bovinos.

II.VIII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS

DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita *in loco*.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	07.03.2025	Distribuição RJ
-	02.04.2025	Deferimento do Processamento
-	03.04.2025	Termo de Compromisso AJ
-	11.04.2025	Publicação do Edital de Processamento da RJ
28.04.2025	28.04.2025	Publicação do Edital do art. 52 §1º Lei 11.101/05
02.06.2025	30.05.2025	Apresentação do PRJ
12.06.2025	12.06.2025	Apresentação Lista do AJ (art. 7, §2º Lei 11.101/05)
12.06.2025	16.06.2025	Publicação Edital do Art. 7º, §2º Lei 11.101/05
-	-	Análise e Julgamento dos Pedidos de Habilitação e Impugnação

II.IX. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Qualificação da Devedora	Grupo de Empresas
Litisconsórcio Ativo	Sim, com a empresa JR Bovinos LTDA.
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim. Concluída em 8 dias do pagamento dos honorários iniciais.
Emenda à Inicial	Sim, mov. 7.1
Tempo decorrido entre: Distribuição da Inicial e Deferimento do Processamento da RJ	26 dias

II.IX. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Tempo decorrido entre: Distribuição da Inicial e Relação de Credores do AJ	96 dias
Tempo decorrido entre: Deferimento do Processamento da RJ e Relação de Credores do AJ	72 dias
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	Sim, 8 parcelas de R\$ 30.000 e “o restante dividido em outras 40 parcelas mensais, diretamente ao AJ até somar 70% do valor total e 30% restante por depósito judicial”. Remuneração Fixada em 2% sobre o valor da Lista de Créditos sujeitos à RJ, equivalente a R\$ 1.038.217,90.

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.

III. CONCLUSÃO

Considerando os dados acima expostos, a Administração Judicial tem os seguintes destaques a colacionar:

a) Síntese:

A atividade do grupo vem sendo desenvolvida regularmente, com continuidade de aferição de receita, em que pese o grupo ainda não atinja níveis satisfatórios de eficiência produtiva.

b) Pendências:

Início dos trabalhos de avaliação de habilitações e divergências realizadas contra o edital do AJ, já devidamente publicado pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Maringá/PR

Ressalta-se, ao fim, que as recomendações são objeto de análise unilateral da Equipe de Administração Judicial, não refletindo necessariamente obrigações legais ou regulamentares, visando o aprimoramento dos procedimentos de gestão e que melhor propiciarão transparência, clareza, e mesmo sinergia nas atividades internas do grupo econômico.

Este Administrador Judicial permanece à disposição do r. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.



FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785